



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



## Redação final da Comissão de Justiça e Redação:

**Projeto de Lei nº 6/2018 (Executivo)** - Com emendas da Comissão de Justiça e Redação.

### **"Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências."**

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a lei federal 8069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela lei federal 12.656, de 25 de Julho de 2012.

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art.2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – serviços especiais, nos termos da lei federal.

**Parágrafo único.** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.

**Art.3º** - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar.

#### **CAPITULO II**

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Seção I**  
**Da Natureza e da Competência**



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



**Art.4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

**Art.5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma formado por membros do governo municipal e da sociedade civil, composto de nove (9) membros e respectivos suplentes, da forma seguinte:

- I – quatro representantes do Poder Público Municipal das áreas de educação, saúde, assistência social e finanças públicas;
- II – cinco representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- III - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser escolhido dentre os membros indicados pela sociedade civil.

**§1º** - Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão na respectiva área e identificadas com o assunto.

**§ 2º** - Os conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia-geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

**§3º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§4º** - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

**§5º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

**Art.6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente;
- II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



- V – gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- X – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;
- XI – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do art.91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
- XII – divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIII – informar e motivar a comunidade, através dos órgãos de comunicação, sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, a prática de crimes, contravenções e infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVI – promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- XVII – exercer fiscalização e controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, aprovar o seu regimento interno e suas normas operacionais, tomndo-lhe os relatórios de atividades e fazendo a sua avaliação periódica.
- XVIII – receber e avaliar queixas e reclamações sobre a atuação do Conselho Tutelar notificando-o para a tomada de ações corretivas e propondo a abertura de processo administrativo contra os conselheiros, quando for o caso.
- XIX – realizar assembleia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

## Seção II Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por lei municipal, é um instrumento captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.8º - Compete ao Fundo:



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



I – registrar e administrar os recursos orçamentários próprios, através de dotação e suplementação consignadas anualmente no orçamento municipal para a assistência voltada à criança e ao adolescente; ✓

II – registrar os recursos auferidos no Município para a assistência da criança e do adolescente, através de convênios, doações ou outros meios; ✓

III – registrar e administrar os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; ✓

IV – registrar e administrar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição da penalidade prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ✓

Art.9º - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à assistência da criança e do adolescente, para integrar o Fundo, deverá ser convertida em dinheiro, mediante procedimento licitatório. ✓

Art.10 – Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade, sob a administração do setor de finanças da Prefeitura Municipal de Piedade e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ✓

Parágrafo único. A execução da movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, assim como o seu registro contábil, são de competência dos órgãos próprios da administração municipal. ✓

Art.11 – O balanço financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será publicado bimestralmente na imprensa oficial e afixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal. ✓

Art.12 – Toda regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será sempre feita por Decreto do Executivo. ✓

## CAPITULO III Do Conselho Tutelar Seção I Disposições Gerais

Art.13 - O Conselho Tutelar Municipal, órgão autônomo e integrante da administração pública local, terá as seguintes atribuições de: ✓

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente; ✓

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990; ✓

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: ✓



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º.- O município poderá criar outros Conselhos Tutelares, mediante parecer técnico de viabilização orgânica-estrutural favorável, aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente restritos, todavia, à competência territorial, mediante autorização do Legislativo.

§ 3º. – Para fins orçamentários e administrativos o Conselho Tutelar estará vinculado ao gabinete do Prefeito.

§ 4º - Tendo em vista a natureza da subvenção financeira aos Conselheiros Tutelares de verbas públicas municipais, estes se equiparam aos servidores públicos municipais em relação as faltas disciplinares, sujeitando-se as penalidades previstas nos artigos 119 e seguintes da Lei Municipal nº. 3112 de 15 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, garantido sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art.14 – O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelos cidadãos do Município, para exercerem um mandato de quatro (4) anos, mediante processo eleitoral unificado, permitida apenas uma reeleição.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



## Seção II Dos Direitos Sociais

Art.15 – Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal fixada pelo Poder Público Municipal, assegurados aos mesmos, ainda, os seguintes direitos sociais e previdenciários previstos no artigo 134 da lei federal 12.696/2012:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

§ 1º- Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º - A remuneração será regulamentada mediante lei.

§ 3º -O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## Seção III Do Funcionamento

Art.16 – O Poder público disponibilizará próprio municipal, ou prédio por ele indicado para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e um funcionário próprio ou terceirizado ou estagiário para desempenho das atividades administrativas.

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará, em seu expediente ordinário, de segunda a sexta feira das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º. – Durante todo o período fora do expediente normal, compreendendo os períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, haverá pelo menos um membro do Conselho Tutelar em estado de prontidão para atendimento.

§ 2º. – O estado de prontidão consistirá na posse de telefone móvel cujo número será amplamente divulgado à população, autoridades e a todo e qualquer órgão que possa necessitar dos serviços do Conselho Tutelar.

Art. 18 – Os Membros do Conselho tutelar cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, compreendidas dentro do horário de expediente normal do conselho.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Parágrafo Único – O Membro do Conselho que vier a ser acionado durante o estado de prontidão, poderá compensar as horas correspondentes em sua jornada normal.

## Seção IV

### Das Eleições Subseção I

#### Das Disposições Gerais

Art.19 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Piedade será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada no território nacional a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Art.20 - O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Art.21 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de dezesseis (16) anos que comprovem, no ato da votação, idade e residência, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação.

Art.22 – São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II- ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- III-ter residência no Município de Piedade-SP.
- IV- estar no gozo de direitos políticos;
- V- ter escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
- VI- ter carteira de habilitação CNH- categoria “B”.

Art.23 - Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade;
- II – título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

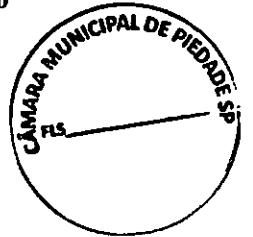


# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



- III- comprovante de residência;  
IV- atestado de antecedentes criminais.

Art.24 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, além de todos os demais envolvidos no processo eleitoral.

Art.25 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por oito (8) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

- I – 6 (seis) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art.26 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;  
II – organizar o processo eleitoral, conforme Edital de Convocação;  
III – aprovar o material necessário às eleições;  
IV – apreciar e julgar os recursos e impugnações;  
V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

## Subseção II Do registro dos Candidatos e dos Prazos

Art.27 – A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a partir da data fixada no Edital.

Art.28 – Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos para:

- I – publicação da relação dos inscritos: 3 (três) dias após o encerramento das inscrições;  
II – interposição dos recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição: 3 (três) dias a contar da publicação da relação dos inscritos;  
III – publicação do julgamento dos recursos: 5 (cinco) dias após o decurso do prazo de recebimento dos recursos;  
IV – publicação da lista final dos candidatos aptos: 3 (três) dias após a publicação do julgamento dos recursos;  
V – interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 3 (três) dias após a publicação dos eleitos;  
VI – publicação da lista dos candidatos eleitos: 5 (cinco) dias após o recebimento dos recursos.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br

§ 1º. As publicações a que se refere este artigo poderão ser feitas através da página do município na rede mundial de computadores - internet.

§ 2º. O recebimento de qualquer impugnação ou recurso, sua respectiva defesa e o resultado dos julgamentos, além da divulgação via internet, serão notificados por escrito às partes diretamente envolvidas.

## Subseção III Do Voto

Art.29- O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabines apropriadas ou utilização de urnas eletrônicas.

§ 1º- A solicitação de empréstimo das urnas eletrônicas deverá seguir os regimentos estabelecidos pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

## Subseção IV

### Das Mesas Receptoras e Apuradoras

Art.30 – As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

Art.31 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas.

Art.32 – A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.

## Subseção V Da Fiscalização e Outras Disposições

Art.33 – A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1(um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.

Art.34 – O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e pela lei federal 12.696/2012.

Art.35 – Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.camarapiedade.sp.gov.br](http://www.camarapiedade.sp.gov.br)

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Art.36 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos nesta Lei, bem como homologar e proclamar o resultado.

Art.37 – Os recursos previstos nesta lei não terão efeito suspensivo.

Art.38 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

Art.39 – A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.40 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4315, de 12 de fevereiro de 2014.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Daniel Dias de Moraes  
Presidente

Geraldo Amâncio Vieira  
Vice-Presidente

Alex Pinheiro da Silva  
Membro